

LEI N.º 1012/2005.

EMENTA: Dispõe sobre o Plano Plurianual de Governo do Município, para o Quadriênio 2006/2009 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1.º - Esta Lei Institui o Plano Plurianual do Município de Quipapá, Pernambuco, para o Quadriênio 2006/2009, em cumprimento ao disposto no art. 165, da Constituição Federal, na forma do anexo desta Lei.

Art. 2.º - O Plano Plurianual de Governo foi elaborado observando as seguintes Diretrizes para a ação do Governo Municipal:

I – Garantir o direito e o acesso a programas de habitação popular à população de baixa de Renda, de modo a materializar a casa própria;

II – Garantir aos alunos das Escolas municipais melhores condições de ensino, para reduzir o absenteísmo;

III – Criar condições para o desenvolvimento socioeconômico do Município, inclusive com o objetivo de aumentar o nível de emprego e melhorar a distribuição de renda;

IV – Realizar campanhas para a solução de problemas sociais de natureza temporária, cíclica e intermitente, que possam ser debelados ou erradicados por esse meio;

V – Integrar a área rural e certas áreas periféricas, ainda à margem de melhoramentos urbanos;

VI – Integrar os programas municipais com os do Estado e os do Governo Federal;

VII – Intensificar as relações com os municípios vizinhos, a fim de se dar solução conjunta a problemas comuns.



Art. 3º - A exclusão ou a alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei específico.

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo autorizado a introduzir modificações no presente Plano Plurianual, no que respeitar aos objetivos, às ações e às metas programadas para o período abrangido, nos casos de:

I – Alteração de indicadores de programas;

II – Inclusão, exclusão ou alteração de ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam aumento nos recursos orçamentários.

Art. 4º - O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação do Plano Plurianual.

Parágrafo Único – O relatório conterá, no mínimo:

I – Avaliação do comportamento das variáveis macroeconômicas que embasaram a elaboração do Plano, explicitando, se for o caso, as razões das diferenças verificadas entre os valores previstos e os observados;

II – Demonstrativo, por programa, da execução física e financeira do exercício anterior e a acumulada;

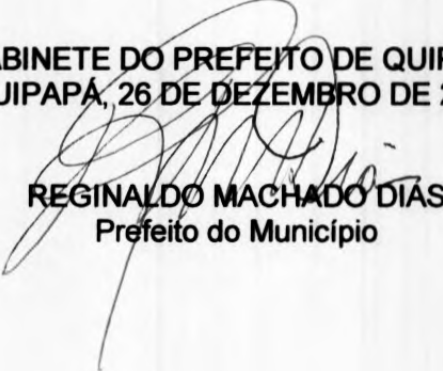
III – Demonstrativo, por programa e para cada indicador, do índice alcançado ao término do exercício anterior, comparado com o índice final previsto;

IV – Avaliação, por programa, da possibilidade de alcance do índice final previsto para cada indicador e de cumprimento das metas físicas e da previsão de custos para cada ação, relacionando, se for o caso, as medidas corretivas necessárias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE QUIPAPÁ
QUIPAPÁ, 26 DE DEZEMBRO DE 2005


REGINALDO MACHADO DIAS
Prefeito do Município

